



FUNERÁRIA SÃO JORGE

CNPJ: 01.327.048/0001-71

INSC. EST.: 13.025.954-3

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 428/2021 – GP/SEC

AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PREZADOS EDIS DE SORRISO/MT,

A FUNERÁRIA SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.048/0001-71, através de seu representante legal, em atenção ao Requerimento n.º 172/2021 de lavra de V. Exas. vem dizer e requerer o que segue:

Através do referido requerimento a concessionária subscritora foi cientificada do pedido de *"melhorias na iluminação, implantação de placas indicativas, pavimentação asfáltica e mapa fixado na entrada do Cemitério Municipal de Sorriso-MT"*.

Ocorre que a Concorrência Pública a qual a concessionária foi vencedora (Edital de Licitação n.º 003/2012) tinha como objeto a *"prestação de serviços funerários e o direito de explorar e operar o cemitério do Município de Sorriso"* e exigia como principais contraprestações as construções (a) de uma casa mortuária e (b) das gavetas para sepultamento.

Além dessas dá-se destaque a (g) manutenção das *"condições de higiene e limpeza"* e (m) cuidados das áreas ajardinadas. As demais exigências não dizem respeito diretamente a edificações no local e sua manutenção (são 17 de "a" a "q"). Tais previsões foram reprisadas e aditadas no contrato firmado entre a empresa e o poder concedente (Contrato n.º 028/2012).

Posteriormente foi editado o Decreto n.º 054, de 10 de abril de 2018, para regulamentar a concessão de serviços funerários, prevendo em seu art. 14, os serviços a serem prestados pelas Concessionárias:

Dilson Jorge



FUNERÁRIA SÃO JORGE

CNPJ: 01.327.048/0001-71

INSC. EST.: 13.025.954-3

I – SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Venda de caixões;
- b) Venda de coroas;
- c) Venda de velas;
- d) Remoção e transporte de cadáveres;
- e) Construção de covas, gavetas e preparo de túmulo;
- f) Fornecimento de serviços de sepultura;
- g) Fornecimento de urnas funerárias;
- i) Instalação de luto nos portais do local onde estiver instalada a câmara ardente;
- j) Obtenção de certidão de óbito;
- k) Transporte de esquife, exclusivamente em veículos fúnebre;
- l) Higienização do corpo;
- m) Limpeza e manutenção permanente do Cemitério;
- n) Manutenção e limpeza do Cemitério Municipal;
- o) Necropsia de corpo;

II – SERVIÇOS FACULTATIVOS:

- a) Venda de flores;
- b) Venda de vestuário;
- c) Aluguel da Casa Mortuária;
- d) Aluguel de altares;
- e) Aluguel de banquetas;
- f) Aluguel de veículo para acompanhamento do cortejo;
- g) Ornamentação de urnas (flores);
- h) Transporte de cadáveres exumados;
- i) Serviços de embalsamento;
- j) Serviços de Formalização;
- k) Tanatopraxia;
- l) Instalação, manutenção e organização de velórios;
- m) Fornecimento de café, água, refrigerante e lanches;
- n) Fornecimento de Buffet;
- o) Prestação de serviços fúnebres (velório) em local apropriado (Casa Mortuária);

A norma previu ainda as contraprestações devidas pelas Concessionárias, essencialmente reprimando o que constou nos antes referidos edital e contrato. Eis as previsões:

Art. 17 – A(s) concessionária(s) vencedora(s) do direito de explorar e administrar proporcionalmente 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) do cemitério municipal de Sorriso-MT, estão obrigadas ainda a título de contraprestação cumprir as seguintes exigências:

I – Providenciar/manter em dia o Licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal.

II – Manter em livro próprio, o registro de inumação e exumação em ordem cronológica, com indicações necessárias à localização do jazigo.

Silvan Degelo



FUNERÁRIA SÃO JORGE

CNPJ: 01.327.048/0001-71

INSC. EST.: 13.025.954-3

- III – Comunicar semanalmente à Prefeitura a relação dos inumados acompanhada das fichas individuais contendo os dados descritos no óbito.
- IV – Comunicar as transladações e exumações com prévia aprovação da Prefeitura lavrando-se os termos, obedecidos aos prazos regimentares.
- V – Manter em perfeitas condições de higiene e limpeza o cemitério, benfeitorias e instalações.
- VI – Cumprir e fazer cumprir as determinações e regulamentos municipais atinentes à espécie.
- VII – Manter o serviço de vigilância na necrópole, impedindo o uso indevido de sua área.
- VIII – Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes.
- IX – Colocar à disposição da Prefeitura para inumação de indigentes a cota de 10% (dez por cento) do total dos jazigos.
- X – Manter o serviço de sepultamento durante o horário regimental.
- XI – Manter as suas expensas as áreas ajardinadas devidamente cuidadas e tratadas.
- XII – Manter livros, fichas e outros materiais de expediente de acordo com modelos fornecidos pela Prefeitura.
- XIII – Não construir, nem permitir a construção de benfeitorias na área, exceto aquelas permitidas pelo Código de Obras e Regimento Interno.
- XIV – Sepultar sem indagar razões de ordem religiosa, política ou racial.
- XV – Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários, conforme estabelecido no artigo 9º, inciso I da Lei 2045/2011.

Vê-se que não há em lei, edital ou no contrato firmado entre a Concessionária e o poder concedente qualquer previsão de que sejam realizadas as solicitadas *"melhorias na iluminação, implantação de placas indicativas, pavimentação asfáltica e mapa fixado na entrada do Cemitério Municipal de Sorriso-MT."*

Ainda que de fato o atendimento, as demandas apontadas por V. Exas., traria claras melhorias nas condições da necrópole, as contraprestações devidas pela concessionária só podem ser aquelas previstas contratualmente, por respeito ao contrato e as leis que regem a atuação da Administração Pública.

E são somente em relação as contraprestações constantes em contrato que existem receitas prevista para cobrir. As receitas da concessionária não avalizam este tido de empreendimento intentado por Vossas Excelências, ou seja, não há qualquer respaldo financeiro para sua execução.

Alfonso Augusto



FUNERÁRIA SÃO JORGE

CNPJ: 01.327.048/0001-71

INSC. EST.: 13.025.954-3

Apesar disso, ressalta-se que esta Concessionária, em atenção aos cidadãos que usam seus serviços, indo além de suas obrigações contratuais, fez a suas expensas todos os meios-fios do campo santo e já cobriu 60% das vias internas com pedrisco para amenizar as condições relatadas.

Assim, diante da impossibilidade contratual e legal de dar cumprimento ao solicitado por V. Exas, utiliza-se do presente expediente para lhes dar ciência da inviabilidade.

Aproveita-se a oportunidade para apresentar protestos de alta estima e distinta consideração a Vossas Excelências.

Sorriso/MT, 25 de junho de 2021.

Dilson Depdi

Funerária São Jorge

CNPJ 01.327.048/0001-71

Câmara Municipal de Sorriso MT
PROT N° 215/2021
RECEBI EM
25 JUN. 2021
As 10:12
<i>Alan D. J.</i>
Assinatura